

Curitiba, 03 de abril de 2023.

De: DIOB – Diretoria de Obras
Para: DP – Diretor Presidente
SID: 20.187.983-3
A/C: Jorge Luiz Lange

Ref: **PEDIDO DE RESCISÃO DO CONTRATO NO 6986/CONT/2021 - PONTA GROSSA - 11A ETAPA
PARQUE DOS SABIÁS - VIVER MAIS – 40 UH**

Sr. Presidente,

Considerando:

1. Considerando Notificação 06 de 28 de fevereiro de 2023, encaminhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato – Fls. 2 e 3 – Mov 2, à **Empresa Pizolato Construtora e Incorporadora Ltda**, da intenção de abertura de processo de resolução contratual, justificando:
 1. ***“Descumprimento parcial de obrigações contratuais, pois a obra apresenta medição atual irrisória de 2,05%, sendo que o percentual previsto em cronograma deveria ter atingido 53,38% na atual medição dos serviços executados.”***
 2. ***“O cometimento reiterado de faltas na execução contratual, onde através das notificações supracitadas foram elencados os atrasos na obra, sendo passíveis de acolhimento as justificativas até a data de 31 de agosto de 2022, portanto, se assim aceito, considera-se o atraso de 181 dias no prazo de execução. Ressalta-se que desde então, observa-se à inercia e descompromisso da Contratada para aprovação dos projetos executivos e início efetivo das obras.”***
 3. ***“Há um grande risco de perecimento do objeto contratual, pois a Contratada se faz jus da prerrogativa de utilização de sistemas e/ou subsistemas construtivos objetos de norma brasileira ou inovadores, onde se utiliza da execução de paredes das unidades habitacionais em concreto armado. Tal sistema construtivo não é amplamente utilizado por construtoras, demandando mão-de-obra, materiais e equipamentos especializados e caso ocorra uma resolução contratual em momento futuro, onde as casas com paredes em concreto já tenham iniciado, será difícil e oneroso a reconstrução de empresa para conclusão dos serviços.”***
2. Que a Empresa através do OFÍCIO Nº 000560 datado de 06 de março de 2023, encaminha justificativas e esclarecimentos, em resposta a Notificação acima mencionada – Fls 4 a 24 – Mov.3;
3. Parecer conclusivo, de 09 de março de 2023, emitido pelo Fiscal Técnico e pelo Gestor e Fiscal do Contrato – Fls. 25 a 33 – Mov.4;
“6. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Diante do exposto, devido ao descumprimento parcial das obrigações contratuais, o cometimento reiterado de faltas na execução contratual e o grande risco de perecimento do objeto contratual conforme exposto na Notificação 6, concomitante às análises das justificativas encaminhadas pela Contratada através do conteúdo presente neste parecer, a fiscalização e gestão da obra é de parecer favorável ao encaminhamento do contrato para a rescisão com o devido aparato jurídico pertinente e aplicação das sanções administrativas cabíveis para o caso, cujo processo tramita simultaneamente através do e-protocolo nº 19.091.627-8.

4. Nova Notificação enviada através do Ofício nº 439/2023/ERPG. Em 21 de março de 2023, notificando dos descumprimentos contratuais e do RIL, conforme abaixo;
- “Diante do exposto, devido ao descumprimento parcial das obrigações contratuais, o cometimento reiterado de faltas na execução contratual e o grande risco de perecimento do objeto contratual, conforme exposto na Notificação 6, concomitante às análises das justificativas encaminhadas pela Contratada, informamos a intenção do encaminhamento do contrato para a rescisão, com o devido aparato jurídico pertinente, conforme previsto na Cláusula Décima nona do contrato 6986/CONT/2021 e Regulamento Interno de Licitação de Contrato – RILC (<https://cohapar.intranet.pr.gov.br/Normas/Licitacao-e-Contratos/RILC>), conforme abaixo:*
- a) **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL E PENALIDADES**
O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.
Paragrafo Único: A contratada ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, no edital de licitação e neste contrato.
- b) **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO DE CONTATO - RILC**
No REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÃO DE CONTATO – RILC, temos a cláusula 205 que dispõe sobre Extinção do Contrato, conforme a seguir: Da Extinção dos Contratos Art. 205 A extinção dos contratos poderá ocorrer: III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:
- a) *resolução por inexecução voluntária: caberá quando um dos Contratantes, por culpa ou dolo, não cumpre suas obrigações, podendo o credor, desde que assim previsto nos instrumentos convocatório e contratual (cláusula resolutiva expressa), exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;*
5. Correspondência encaminhada - Ofício nº 451/2023/ERPG, a Empresa Seguradora, com intuito de preservar direitos da Apólice de Seguro Garantia de Execução – Fls. 282 e 283 – Mov.26;
6. Nova resposta - Fls. 289 a 292 – Mov. 30, ao Ofício 439/2023/ERPG, encaminhada pela Empresa em 27/03/2023;
7. Parecer Técnico emitido em 31/03/2023, referente a **DEFESA DA EMPRESA** ao nosso ofício de intenção de rescisão de contrato – Fls 297 e 298 – Mov.33, emitido pelo Gestor do Contrato, o qual conclui:
- “Conclusão**
Considerando os fatos acima expostos, ratificamos à nossa intenção de rescisão de contrato. Informamos ainda, que a aplicação das sanções administrativas, cabíveis para o caso, tramita simultaneamente, através do e-protocolo nº 19.091.627-8.”

Considerando o acima exposto, encaminhamos o referido processo, **DECIDINDO** pela **EXTINÇÃO CONTRATUAL** com base no Artigo 205 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Inciso III, Alínea a) e na Cláusula Décima nona do contrato 6986/CONT/2021 para **RATIFICAÇÃO DO SR. PRESIDENTE** e, se assim entender, na sequência, o referido processo deverá retornar a esta DIOB, para os demais tramites necessários.

Ademir Bier
Diretor de Obras



ePROTOCOLO



Documento: **RESOLUCAOCONTRATUALPONTAGROSSADP.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ademir Antonio Osmar Bier (XXX.117.539-XX)** em 03/04/2023 15:58 Local: COHAPAR/DIOB.

Inserido ao protocolo **20.187.983-3** por: **Daniele Ferreti** em: 03/04/2023 15:56.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
924434c9f6db77f8fc8d5c9c17198736.